

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 9/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Tendo-se verificado uma incorrecção na fórmula constante da linha 2.2.1. da parte IV do Modelo RS01, anexo à Instrução n.º 25/97, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- A parte IV do Modelo RS01, anexo à Instrução n.º 25/97, é substituída pela que se junta.